

exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a conta da assinatura do segundo termo de aditamento de 15/07/2021. Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 155, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

SEI: 0019.004658.00083/2021-51

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 626/2021-SESACRE/SEINFRA, firmado com a empresa BORGES COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP cujo objeto é a Reforma e Ampliação do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – Acre (HUERB) – Enfermarias/ Piso Elevado da UTI / Subestação, Avenida Nações Unidas n.700, Bairro Bosque, no Município de Rio Branco/AC, conforme acordo de empréstimo 8442-BR.

I - Gestor(a) Titular: Eng.º Daniel Francisco da Silva - Tecnólogo em construção civil - CREA 7.121 D/AC - Matrícula 202100;

II - Gestor(a) Substituta: Eng.ª Iara Barbosa de Sousa Pontes - Engenheira civil - CREA 9.311 D/AC - Matrícula 9336788-01;

III - Fiscal Titular: Eng.º Civil Denis Cley de Souza Amorim, CREA Nº 99.638 D/MG - Matrícula: 9262300-3;

IV - Fiscal Substituto: Eng.º Civil José Teixeira Lima Júnior, CREA Nº 9642- D/AC - Matrícula: 9336699;

V- Engenheiro Eletricista Titular Felipe Santos Vaz Barbosa, CREA Nº 167587- D/MG;

VI - Engenheiro Eletricista Substituto: Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792-1;

VII - Fiscal Titular: Engenheira Mecânica: Paula Sales da Silva, CREA Nº 21103-D/AC e matrícula nº 9545557-1;

VIII - Fiscal Substituto: Engenheiro Mecânico Dorival Shigueru Fujiike, CREA Nº 6010537611 - D/SP e matrícula nº 9479449-1; e,

IX - Fiscal: Eng.º de Segurança no Trabalho: Erivan Nascimento Pereira, CREA Nº 9536-D/AC - Matrícula: 9304681.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito a conta da assinatura do 1º Termo de Aditivo, 02/08/2021.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 156, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

SEI: 4016.013422.00005/2021-47

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 035/2021, firmado com a empresa E. A. DE CARVALHO E CIA LTDA cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de materiais publicitários e gráficos a serem utilizados em atividades e divulgação, para atender eventos institucionais, voltados as atividades da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

I - Gestor(a) Titular: José Alcimar de Lima, matrícula 9298037;

II - Gestor(a) Substituta: Marcus Vinicius Cabanelas Martins, matrícula 273082

III - Fiscal Titular: Andréia da Costa Lima Nunes, matrícula 9383697-3 e,

IV - Fiscal Substituto: Mara Clícia Eugênio Rosas Leite, matrícula 9567437.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito a conta da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 157, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

SEI: 4016.011924.00093/2021-46

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 037/2021, firmado com a empresa W. O. PEREIRA EIRELI cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário (tipo caminhonete) com condutor, visando atender demandas da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

I - Gestor(a) Titular: Elias de Lima, matrícula 9071512-2 ;

II - Gestor(a) Substituta: Mara Clícia Eugênio Rosas Leite, matrícula 9567437;

III - Fiscal Titular: Eliebert Moreira Pereira, matrícula 82325-1 ;

IV - Fiscal Substituto: Gleysson Maia Barros, matrícula 9115153;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.